



Projeto de Lei nº 2.792/2022,

de 16 de Novembro de 2022.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e da Outras Providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando não existirem criados os Cargos de Monitor de Escola e de Transporte Escolar junto ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como junto ao Plano de Cargos e Carreiras do Município de Mariano Moro - RS;

Considerando: Que a realização de Concurso Público demanda tempo necessário para regular efetivação;

Considerando, que para o ano letivo de 2023, será realizado transporte escolar urbano para as crianças que frequentarem a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina;

Considerando, que para o ano letivo de 2023, o Município irá promover a “municipalização” de parte do Ensino Fundamental da Escola Estadual Básica Mariano Moro – RS (1º ao 5º ano), o que demandará a contratação de alguns profissionais para suprir a nova demanda;

Considerando, que as crianças necessitam de acompanhamento de monitores nas atividades extraclasse como recreio, refeitório, atividades físicas, na substituição emergencial de professores e no transporte escolar, e não podem sofrer interrupção no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como que a melhoria da qualidade de ensino deve ser uma prioridade absoluta do Poder Público Municipal;

Considerando, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando, a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
Até 02	Monitor de Escola e de Transporte Escolar	R\$ 1.770,24

*Com base no Padrão 1.7 da Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.



Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Monitor de Escola e de Transporte Escolar

NÍVEL: Elementar

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 1.7

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar os Professores e acompanhar as atividades desenvolvidas com os alunos, extraclasse e, em sala de aula, prestando-lhes o auxílio necessário, zelando pelo bem-estar dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades da escola e auxiliar os professores nas operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem e acompanhar alunos da educação infantil no transporte escolar.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; auxiliar os professores na execução do trabalho docente; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças aos responsáveis e aos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; preparar as mamadeiras; ajudar a servir e alimentar às crianças; realizar a troca de fraldas; executar tarefas afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b) **Especial:** Visitas domiciliares, plantões, atendimento ao público, acompanhamento ao transporte escolar.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução:** Ensino Médio Completo.

b) **Idade Mínima:** 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



PROJETO DE LEI Nº 2.792/2022
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação temporária e emergencial de até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais para ocuparem Cargos de Monitor de Escola e de Transporte Escolar.

Salientamos que as demais razões e justificativas para que as referidas Contratações sejam efetuadas em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal